ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 23070.016061/2016-36

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº. 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice-Reitor, Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves, portador da CI nº. 1.203318 e do CPF nº. 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do HOSPITAL DAS CLÍNICAS, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado pela servidora Cont. Alete Maria de Oliveira, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, tendo em vista o procedimento licitatório realizado através do Processo nº 23070.016061/2016-36, firma esta Ata de Registro de Preços com fundamento nas disposições da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Esta Ata tem por objeto o registro de preços de materiais farmacológicos conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2017 e da proposta de preço do licitante vencedor, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para eventuais e futuras aquisições pelo HC/UFG - EBSERH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR – Ficam registrados no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás os preços dos produtos a seguir especificados nas respectivas quantidades estimadas, da empresa PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 20.489.064/0001-05, estabelecida na Rua 26, nº. 195, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74150-080, representada por seu Proprietário, o Sr. Igor Moreira Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3619954 SESP/GO e do CPF nº 809.823.011-20, residente e domiciliado à Rua 06, 310, Qd. 52, Lt. 34, Ap. 54, Centro, nesta capital, ora denominada FORNECEDOR, classificada em primeiro lugar no certame licitatório:

Item	Descrição (ENE 160612015/1)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Gluconato de cálcio 10% solução injetável ampola 10 ml. Marca: Halex Istar	4.500 ampolas	R$ 3,00	R$ 13.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esta Ata de Registro de Preços terá vigência até 08/02/18 a partir da data de sua assinatura.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, à empresa com registro preços vigente do mesmo produto.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratação com a FORNECEDORA registrado será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme faculta o Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento formulado pelo Setor de Farmácia do HC/UFG-EBSERH e enviado à licitante Contratada com as respectivas quantidades. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal de fatura eletrônica.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais deverão ser entregues no recebimento do Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSERH, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-020, Goiânia/GO, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00 horas.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O início do fornecimento se dá a partir da data de assinatura da Ata.
SUBCLÁUSULA QUARTA - O medicamento deverá estar em sua embalagem original, com identificação em português, nome genérico e comercial, data de fabricação, validade, lote, número do registro no Ministério da

Saúde (no caso de medicamentos industrializados), nome e endereço do fabricante. A marca e a apresentação devem ser as mesmas adjudicadas no pregão eletrônico e descritas no pedido de fornecimento.
SUBCLÁUSULA QUINTA - Não serão aceitos produtos fracionados.
SUBCLÁUSULA SEXTA - Os medicamentos devem vir acompanhados dos respectivos certificados de análise da qualidade dos lotes em questão, expedidos pelo fabricante.
SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2ºC e 8ºC) a adequação à temperatura exigida será verificada no momento de recebimento.
SUBCLÁUSULA OITAVA - Os medicamentos entregues deverão ter data de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pelo HC/UFG – EBSERH.
SUBCLÁUSULA NONA - Os itens serão recebidos provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos de habilitação, proposta e na Ata. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deverá estar descrito na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC ANVISA nº. 320 de 22/11/2002.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ficando a cargo da Contratada a substituição dos mesmos.
SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O objeto da presente licitação será recebido pelo HC-UFG/EBSERH, em conformidade com o Art. 73 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São obrigações do FORNECEDOR:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

II - Entregar juntamente com os medicamentos os respectivos certificados de análise da qualidade do lote em questão, expedidos pelo fabricante;

III - Garantir que os medicamentos com obrigatoriedade de armazenamento sob refrigeração (entre 2ºC e 8ºC) obedeçam às condições de temperatura exigidas durante todo o transporte até o momento da entrega. Caso não atendam essas exigências, os mesmos serão devolvidos no momento de recebimento;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990). Este dever previsto implica na obrigação de, a critério da Administração, remover e substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

VI - Emitir nota fiscal dos materiais fornecidos ao HC/UFG – EBSERH com base nos requisitos da legislação vigente;

VII - As notas fiscais devem conter obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nos termos previstos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº. 320 de 22/11/2002 ANVISA;

VIII - Na nota fiscal deverá constar o número do pedido de fornecimento gerado pelo Setor de Farmácia do HC/UFG – EBSERH;

IX – Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

X - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG-EBSERH, conforme especificado em Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas de embalagem, dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado;

XII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG-EBSERH, bem como dar ciência a esta Instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

XIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG-EBSERH;

XIV - Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG-EBSERH, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XV - Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis toda ou parte da remessa devolvida pelo HC/UFG-EBSERH em qualquer momento e sem ônus para o mesmo, caso sejam constadas divergências nas especificações dos produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

XVI - Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG-EBSERH de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto da Ata de Registro de Preço;

XVII - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG-EBSERH, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor no qual constará no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XVIII - Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste nos termos do inciso XII, Art. 55 da Lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XIX - Comunicar à Contratante por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. E imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Receber provisoriamente o material, disponibilizando loca, na data e horário estabelecidos no Edital;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente comas especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais contratados;

IV - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

V - Notificar o fornecedor a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

VII - Promover ampla pesquisa de mercado para comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VIII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da contratada, bem como atestar as notas fiscais/faturas durante a vigência da Ata;

IX - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o prazo previsto em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos por ele adquiridos através de depósito em conta bancária, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme dispõe a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado sem o devido atesto da regularidade da entrega dos produtos pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO – Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato devidamente comprovado que eleve o custo dos produtos registrados, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar–se superior aos praticados no mercado, o HC/UFG – EBSERH solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo anterior.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Fracassada a negociação com o primeiro colocado o HC/UFG - EBSERH, por meio de seu Pregoeiro, convocará as demais empresas classificadas com preços registrados para o item, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do valor. Nesta hipótese poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preços registrados.
SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos fatos.
SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Equipe do Pregão.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:
I- Quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
II- Quando o FORNECEDOR se recusar manifestadamente a retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente no prazo estipulado pela Administração;
III - Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
V- Por razão de interesse público.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pelo FORNECEDOR mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir os compromissos nesta Ata de Registro de Preços.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo de realização do Pregão Eletrônico.
SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.
SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese do pedido de cancelamento do preço registrado não ser aceito pelo GERENCIADOR e o FORNECEDOR se recusar a dar continuidade no fornecimento dos produtos registrados, tal falta caracterizar-se-á em descumprimento contratual e implicará na aplicação das sanções administrativas previstas no Edital convocatório do Pregão Eletrônico e nesta Ata de Registro de Preços.
SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as obrigações do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos itens registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ENTRE OUTROS – Os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os produtos fornecidos por força desta Ata de Registro de Preços serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a interessada, caso queira, apresentar as razões e justificativas de defesa;
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada que:
I- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
III- não mantiver a proposta;
IV- falhar ou fraudar na execução da contratação;
V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
VI - cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Pelo cometimento de qualquer infração mencionada subitem anterior ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata, isolado ou cumulativamente, poderão ser a aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III– Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Terceira poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Pelo atraso de até 10 (dias) dias corridos da adjudicatária para aceitar e retirar o empenho ou outro instrumento equivalente ao termo de contrato poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total dos produtos adjudicados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Pelo atraso de até 10 (dias) corridos no cumprimento do Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item ou itens em atraso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Pelo atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, poderão ser aplicadas advertência e multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total do item ou itens em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de Pedido de Fornecimento, de parte ou de sua totalidade, ou reincidência no descumprimento de prazo de entrega, poderá ser aplicada multa de mora de até 30% (trinta por cento) do valor total dos produtos objeto da contratação e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento de Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A entrega de material em desacordo com a especificação contratada, constatada a qualquer tempo, caracteriza não entrega do material e descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após ser notificada, a contratada terá o prazo de0 5 (cinco) dias para retirar e substituir os produtos que, por ventura, tenham sido entregues em desacordo com o contratado, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas referentes à aquisição dos produtos pelo HC/UFG - EBSERH correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União classificados no Elemento de Despesas 339030, Programa de Trabalho 109673 e Fonte 6153.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Ordenadora de Despesas do HC/UFG – EBSERH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – Esta Ata de Registro de Preços será publicada de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - O Hospital das Clínicas - UFG no uso de suas prerrogativas poderá permitir o uso desta ata por órgão não-participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA - Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO - O disposto na presente ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se esta ata ao edital de pregão eletrônico independente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida relativa este instrumento, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça.

Goiânia, 10 de março de 2017.

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente

Sr. Igor Moreira Braga
Proprietário – Contratada

20.489.064/0001-05
PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME
Rua 26 nº 195 Qd. H13 Lt. 18 Lj. B
Setor Marista
CEP: 74.150-080
GOIÂNIA - GO